

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 25 de setembro de 2014 13:38
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Acórdão Proc.128-2014-2ªCD
Anexos: Voto Proc.128-2014-2ªCD.pdf

De: Rj Presidencia [rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2014 13:33
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Acórdão Proc.128-2014-2ªCD

De: Claudia Mercuri
Enviado: quinta-feira, 25 de setembro de 2014 13:01
Para: Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: ENC: Acórdão Proc.128-2014-2ªCD

Solicito a gentileza de encaminhar o voto para seu filiado AD Cabofriense.
Favor acusar recebimento.
Att.

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

De: Claudia Mercuri
Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2014 12:11
Para: gustavodelbin@aidarsbz.com; 'diretoria@cabofriense.com'
Assunto: Acórdão Proc.128-2014-2ªCD

Prezados, segue em anexo o Acordão do Proc.128/2014-2ªCD, requerido pela douta Procuradoria em sessão dia 23 do corrente.

Favor acusar recebimento.

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente nº 002
25/09/2014



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo nº 128/2014

Denunciado : Josimar de Carvalho Ferreira, auxiliar técnico da A.D. Cabofriense, inciso no Art. 258-A do CBJD.

RELATOR: MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES

AUDITOR : NICOLAO CONSTANTINO FILHO

RELATÓRIO E VOTO

A Douta procuradoria apresentou sua denúncia com base no relatório do árbitro (Ocorrências/informações) que informou que por volta dos 43 minutos do segundo tempo, houve uma discussão entre um torcedor do ituano identificado como Sr. Benedito de Lima Azevedo RG.21268796 e o auxiliar técnico Sr. Josimar de Carvalho Ferreira, da A.D Cabofriense, conforme boletim de ocorrência número 13055 – 06/09/2014, da Policia Militar que se encontrava no posto policial do estádio, no qual não sabemos seu conteúdo, porque só pode ser retirado no batalhão da polícia militar, fato esse que não presenciamos, sendo informado pelo delegado da partida, Sr. Walter de Lima C. Junior RG. 41298971-2, após a partida.

A Douta procuradoria entendeu que o caso dos autos subsume-se à norma disposta no artigo 258-A do CBJD.

" art. 258-A Provocar o público durante a partida, prova ou equivalente."

De acordo com o relatório do árbitro, em nenhum momento o ora denunciado provocou o público ou algo similar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O ora denunciado através de sua procuradora apresentou respectiva defesa, alegando em síntese, que o torcedor devidamente identificado estava proferindo palavras contra o ora denunciado, que poderiam até ser consideradas discriminatórias; assim, por precaução, foi efetivado boletim de ocorrência.

Ocorreu na realidade uma discussão entre o torcedor do Ituano Sr. Benedito de Lima Azevedo e o preparador físico ora denunciado, Josimar de Carvalho Ferreira, que estava sendo objeto de retaliação por parte do referido torcedor.

Na minha corrente de entendimento, o denunciado não cometeu nenhuma infração que poderia ser capitulada no artigo 258-A.

Isto posto, voto pela absolvição do denunciado Josimar de Carvalho Ferreira, auxiliar técnico da A.D. Cabofriense, que estava incursão nas penas do Art. 258-A do CBJD.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2012

Nicolao Constantino Filho

Relator